



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.779-B, DE 2023

(Do Sr. Ricardo Ayres)

Cria a Rota Turística das Serras Gerais do Tocantins, no Estado do Tocantins; tendo parecer da Comissão de Turismo, pela aprovação (relator: DEP. THIAGO DE JOALDO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. DIEGO CORONEL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TURISMO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Turismo:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. RICARDO AYRES)

Cria a Rota Turística das Serras Gerais do Tocantins, no Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Rota Turística das Serras Gerais do Tocantins, no Estado do Tocantins.

Art. 2º Fica criada a Rota Turística das Serras Gerais do Tocantins, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades do turismo histórico, de aventura e de natureza nos Municípios de Almas, Arraias, Aurora do Tocantins, Dianópolis, Lavandeira, Natividade, Pindorama, Paranã, Rio da Conceição e Taguatinga, todos no Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Integrarão a Rota Turística das Serras Gerais do Tocantins os municípios criados em decorrência do desmembramento ou da fusão de municípios relacionados no *caput* deste artigo.

Art. 3º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística das Serras Gerais do Tocantins receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

As Serras Gerais, situadas no sudeste tocantinense, fazem parte da maior cadeia de serras do Brasil. Elas são o cenário de atrativos turísticos preciosos – a paisagem deslumbrante do cerrado, cachoeiras, rios e poços de águas cristalinas em tons azuis e esverdeados, cânions grandiosos, “cidades” de pedras, dunas e um rico patrimônio histórico e cultural –, mas ainda pouquíssimo divulgados e conhecidos.

A região congrega 22 municípios, dos quais dez – Almas, Arraias, Aurora do Tocantins, Dianópolis, Lavandeira, Natividade, Pindorama, Paranã, Rio da Conceição e Taguatinga – são objeto de nossa proposta de criação da Rota Turística das Serras Gerais do Tocantins. São cidades típicas do interior, de porte reduzido e, por isso mesmo, de infraestrutura turística ainda incipiente.

A implantação de uma Rota Turística cumpre um duplo papel. Por um lado, cria uma marca turística própria da região selecionada, sintetizando o conjunto de atrativos comuns às cidades participantes. De outra parte, identifica a região como uma entidade turística, capacitando-a, portanto, a se beneficiar de políticas públicas voltadas para o fortalecimento da atividade do turismo.

No caso específico da Rota Turística das Serras Gerais do Tocantins, há de se destacar os encantos de Aurora do Tocantins, com cachoeiras e poços de águas azuis cristalinas, deserto de dunas, paredões rochosos esculpidos há milhares de anos e cavernas. Locais como o Rio Azuis, a Lagoa da Serra, os Poços Paraíso e Azul, as Praias do Pequizeiro e do Puçá, o Balneário Douradas, a Escorrega do Betim, a Cachoeira do Sombra, as dunas, a Cidade dos Totens, o Morro da Rainha e as Grutas dos Moura, do Sabiá e do Melado, entre outros, formam um mosaico de encantos naturais únicos.

Já Natividade é o município mais antigo do Tocantins, com seu Centro Histórico abrigando belas construções da época colonial, tombadas pelo IPHAN. Locais como as ruínas da Igreja Nossa Senhora do Rosário dos Pretos,





a Igreja de São Benedito, a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Natividade, o Museu Histórico de Natividade e a Praça da Bandeira revelam a história de ocupação da região e a riqueza do patrimônio cultural da cidade. A Ouriversaria Mestre Juvenal permite ao visitante conhecer como são feitas as joias filigrana, uma técnica portuguesa e totalmente artesanal que utiliza fios de ouro e prata na produção das joias. Por sua vez, os aficionados por ecoturismo e turismo de aventura podem se extasiar com o Complexo de Cachoeiras do Paraíso, trilhas e praias fluviais.

Rio da Conceição é outro pequeno tesouro. A partir da Lagoa da Serra, um dos mais belos locais da região, com águas azuis cristalinas e areia branca em pleno cerrado, podem-se admirar os grandes paredões rochosos ao fundo e a vegetação árida. A Travessia das 17 Quedas, que percorre o mesmo número de poços, mistura canionismo e cachoeirismo, terminando na bela Cachoeira do Brejo, com uma queda de 25 metros. A descida das corredeiras do Rio Manuel Alves com “boia cross” e o Mirante do Cerrado complementam os encantos do Município.

Por seu turno, Almas guarda cenários impressionantes do cerrado brasileiro. A visita à cidade oferece contato com um lindo conjunto de atrativos naturais. Seu ponto turístico mais famoso é o Cânion Encantado, com paredões de 80 metros de altura, quedas d’águas, piscinas naturais e rios que por ali passam. Já a Cidade de Pedra é um conjunto de rochas de arenito esculpidas pela ação dos ventos e das chuvas, próximo à Cachoeira dos Pelados, com um poço de águas cristalinas em tons esverdeados. Os adeptos do turismo de aventura se encantarão, no Vale dos Pássaros, com a Cachoeira da Cortina, com ancoragem na piscina de borda infinita no topo da queda, e a Cachoeira do Urubu-rei, perfeita para a prática de rapel, graças à sua enorme queda d’água de um paredão de 60 metros. A Cachoeira da Capivara, a Cachoeira do Portal e o Arco do Sol são outros testemunhos da exuberância da natureza da região.

Dianópolis, cuja fundação remonta ao período da mineração do ouro, oferece ao turista uma incrível variedade de cavernas, cânions, cachoeiras, nascentes e rios. No cânion do Vale Encantado, um dos principais





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO)

atrativos das Serras Gerais, encontra-se uma trilha cujo cenário inclui a vegetação impressionante do cerrado e da caatinga, riachos, as Cachoeiras da Ré e das Orquídeas e até mesmo uma caverna repleta de estalactites e estalagmites. Não se pode esquecer, ainda, da Fortaleza dos Guardiões, formações de arenito esculpidas por milênios com a aparência de uma enorme cidade de pedras.

Atrativos igualmente maravilhosos são encontrados em Arraias, Lavandeira, Pindorama, Paranã e Taguatinga, as demais cidades integrantes da Rota Turística das Serras Gerais do Tocantins. Todos os dez Municípios dispõem da matéria-prima por excelência para a formação e a consolidação de um setor turístico pujante, em consonância com as novas tendências do mundo pós-pandemia.

A presente iniciativa é parte de nossa luta contínua para divulgar as belezas da região, acolher os visitantes, difundir a consciência ambiental e gerar empregos e oportunidades de empreendedorismo em nosso Estado. Temos a certeza de que a implementação desta proposta em muito contribuirá para a prosperidade e o desenvolvimento das comunidades locais e de todo o Estado do Tocantins.

Por esses motivos, contamos com o apoio de nossos Pares Congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado RICARDO AYRES
(Republicanos/TO)



COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 1.779, DE 2023

Cria a Rota Turística das Serras Gerais do Tocantins, no Estado do Tocantins.

Autor: Deputado RICARDO AYRES

Relator: Deputado THIAGO DE JOALDO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.779/23, de autoria do nobre Deputado Ricardo Ayres, cria a Rota Turística das Serras Gerais do Tocantins, nos Municípios de Almas, Arraias, Aurora do Tocantins, Dianópolis, Lavandeira, Natividade, Pindorama, Paranã, Rio da Conceição e Taguatinga, todos no Estado do Tocantins.

A proposição estipula, ainda, que a estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística das Serras Gerais do Tocantins receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

Na justificação do projeto, o ilustre Autor lembra que as Serras Gerais, situadas no sudeste tocantinense, fazem parte da maior cadeia de serras do Brasil. Registra que elas são o cenário de atrativos turísticos preciosos, mas ainda pouquíssimo divulgados e conhecidos. Informa, ainda, que a região congrega 22 municípios, dos quais dez – Almas, Arraias, Aurora do Tocantins, Dianópolis, Lavandeira, Natividade, Pindorama, Paranã, Rio da Conceição e Taguatinga – são objeto de sua proposta de criação da Rota Turística das Serras Gerais do Tocantins.



□

Após descrever as principais atrações turísticas dessas cidades, o eminente Parlamentar assevera que todos os dez Municípios dispõem da matéria-prima por excelência para a formação e a consolidação de um setor turístico pujante, em consonância com as novas tendências do mundo pós-pandemia.

O Projeto de Lei nº 1.779/23 foi distribuído, em 22/05/23, pela ordem, às Comissões: de Turismo, para análise de mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em regime de tramitação ordinária.

Encaminhada a matéria ao nosso Colegiado, em 24/05/23, recebemos, em 02/08/23, a honrosa missão de relatá-la. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo a tanto destinado, em 16/08/23.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A implantação de uma Rota Turística cumpre um duplo papel. Por um lado, cria uma marca turística própria da região selecionada, sintetizando o conjunto de atrativos comuns às cidades participantes. De outra parte, identifica a região como uma entidade turística, capacitando-a, portanto, a se beneficiar de políticas públicas voltadas para o fortalecimento da atividade do turismo.

Nem todas as regiões, entretanto, podem almejar a condição de rota turística. Além dos atrativos turísticos – matéria-prima absolutamente necessária –, deve existir uma certa unidade temática no roteiro, de modo a oferecer ao visitante a possibilidade de fruir experiências correlatas, mas em



dimensões e lugares distintos. Há de se ter, em suma, uma marca característica, que diferencie a unidade na variedade.

Todos esses ingredientes estão presentes na Rota Turística das Serras Gerais do Tocantins. Os dez Municípios que a integrarão – Almas, Arraias, Aurora do Tocantins, Dianópolis, Lavandeira, Natividade, Pindorama, Paranã, Rio da Conceição e Taguatinga, todos no Estado do Tocantins – localizam-se na maior cadeia de serras do Brasil e são o cenário de atrativos turísticos preciosos nos campos do turismo histórico, de aventura e de natureza, mas ainda pouquíssimo divulgados e conhecidos.

Tomamos emprestada da justificação do projeto a descrição dos encantos de Aurora do Tocantins, com cachoeiras e poços de águas azuis cristalinas, deserto de dunas, paredões rochosos esculpidos há milhares de anos e cavernas.

O centro histórico de Natividade, a cidade mais antiga do Estado, abriga belas construções da época colonial, tombadas pelo IPHAN. Além disso, os aficionados por ecoturismo e turismo de aventura podem se extasiar com o Complexo de Cachoeiras do Paraíso, trilhas e praias fluviais.

Rio da Conceição é outro pequeno tesouro: lagoas com águas azuis cristalinas e areia branca em pleno cerrado, grandes paredões rochosos e a Travessia das 17 Quedas, que mistura canionismo e cachoeirismo, formando um mosaico de atrativos.

Por seu turno, Almas guarda cenários impressionantes do cerrado brasileiro. Seu ponto turístico mais famoso é o Cânion Encantado, com paredões de 80 metros de altura, quedas d'águas, piscinas naturais e rios que por ali passam. A Cidade de Pedra, a Cachoeira da Cortina e a Cachoeira do Urubu-rei, com sua enorme queda d'água de um paredão de 60 metros, são outros testemunhos da exuberância da natureza da região.

Dianópolis, cuja fundação remonta ao período da mineração do ouro, oferece ao turista uma incrível variedade de cavernas, cânions, cachoeiras, nascentes e rios. Não se pode esquecer, ainda, da Fortaleza dos



Guardiões, formações de arenito esculpidas por milênios com a aparência de uma enorme cidade de pedras.

Atrativos igualmente maravilhosos são encontrados em Arraias, Lavandeira, Pindorama, Paranã e Taguatinga, as demais cidades integrantes da Rota Turística das Serras Gerais do Tocantins. Todos os dez Municípios dispõem da matéria-prima por excelência para a formação e a consolidação de um setor turístico pujante, em consonância com as novas tendências do mundo pós-pandemia.

A par de tornar nacionalmente conhecida essa parte tão encantadora do território nacional, estamos certos de que a implementação desta proposta trará em seu bojo investimentos em infraestrutura turística, o desenvolvimento das comunidades locais e a geração de emprego e renda, com todas as consequências benéficas, econômicas e sociais.

Por todos os motivos expostos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1.779, de 2023.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado THIAGO DE JOALDO
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 1.779, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.779/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Thiago de Joaldo.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Romero Rodrigues - Presidente, Vermelho - Vice-Presidente, Ana Paula Leão, Delegado Fabio Costa, Jorge Goetten, Júnior Mano, Keniston Braga, Leur Lomanto Júnior, Marco Brasil, Paulo Azi, Rafael Brito, Robinson Faria, Bacelar, Bibi Nunes, Coronel Telhada, Luiz Gastão, Murilo Galdino, Paulinho Freire, Rosana Valle e Thiago de Joaldo.

Sala da Comissão, em 8 de novembro de 2023.

Deputado ROMERO RODRIGUES
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **DIEGO CORONEL** - PSD/BA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.779, DE 2023.

Cria a Rota Turística das Serras Gerais do Tocantins, no Estado do Tocantins.

Autor: Deputado **RICARDO AYRES**

Relator: Deputado **DIEGO CORONEL**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.779, de 2023, de **autoria do Deputado Ricardo Ayres**, cria a **Rota Turística das Serras Gerais do Tocantins**, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades do turismo histórico, de aventura e de natureza nos Municípios de Almas, Arraias, Aurora do Tocantins, Dianópolis, Lavandeira, Natividade, Pindorama, Paranã, Rio da Conceição e Taguatinga, todos no Estado do Tocantins.

Determina, ainda, que “[a] estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística das Serras Gerais do Tocantins receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo”.

Consta da Justificação que:

A implantação de uma Rota Turística cumpre um duplo papel. Por um lado, cria uma marca turística própria da região selecionada, sintetizando o conjunto de atrativos comuns às cidades participantes. De outra parte, identifica a região como uma entidade turística, capacitando-a, portanto, a se beneficiar de políticas públicas voltadas para o fortalecimento da atividade do turismo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO IV - GABINETE 754 - CEP 70.160-900
TEL: 61 3215-5754 | E MAIL: dep.diegocoronel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **DIEGO CORONEL** - PSD/BA

Assim, o autor discorre sobre os atrativos de cada um dos municípios citados, concluindo:

A presente iniciativa é parte de nossa luta contínua para divulgar as belezas da região, acolher os visitantes, difundir a consciência ambiental e gerar empregos e oportunidades de empreendedorismo em nosso Estado. Temos a certeza de que a implementação desta proposta em muito contribuirá para a prosperidade e o desenvolvimento das comunidades locais e de todo o Estado do Tocantins.

A matéria foi distribuída à Comissão de Turismo, para análise do mérito, e à **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania**, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Ela tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Na Comissão de Turismo, a proposição recebeu parecer favorável à sua aprovação, nos termos do voto do Deputado Thiago de Joaldo.

Após, veio a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania** se manifestar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.779, de 2023, conforme o disposto nos artigos 139, II, c e 54, I, do RICD.

Passo, na sequência, ao exame de cada um deles.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO IV - GABINETE 754 - CEP 70.160-900
TEL: 61 3215-5754 | E MAIL: dep.diegocoronel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244432557200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Coronel





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **DIEGO CORONEL** - PSD/BA

Quanto à constitucionalidade formal, há três aspectos centrais a serem satisfeitos:

- (i) a competência legislativa para tratar da matéria, que deve ser privativa ou concorrente da União;
- (ii) a legitimidade da iniciativa para a deflagrar o processo legislativo, que deve recair sobre parlamentar; e, por fim,
- (iii) a adequação da espécie normativa utilizada à luz do que autoriza a Constituição.

Quanto ao primeiro deles, a proposição veicula conteúdo inserido no rol de competências da União para legislar concorrentemente sobre proteção ao patrimônio turístico, a teor do art. 24, VII da Constituição da República.

Além disso, a matéria não se situa entre as iniciativas reservadas aos demais Poderes, circunstância que habilita a deflagração do processo legislativo por congressista (CRFB/88, art. 48, *caput*, e art. 61, *caput*).

Por fim, a Constituição de 1988 não gravou a matéria *sub examine* com cláusula de reserva de lei complementar. Em consequência, sua formalização como legislação ordinária não desafia qualquer preceito constitucional.

Apreciada sob ângulo material, o conteúdo da proposição não ultraja parâmetros constitucionais, específicos e imediatos, que sejam aptos a invalidar a atividade legiferante para disciplinar a temática.

Portanto, o Projeto de Lei nº 1.779, de 2023, revela-se compatível, formal e materialmente, com a Constituição de 1988. No tocante à juridicidade, o projeto qualifica-se como autêntica norma jurídica. Suas disposições:

- (i) se harmonizam à legislação pátria em vigor,
- (ii) não violam qualquer princípio geral do Direito,
- (iii) inovam na ordem jurídica e
- (iv) revestem-se de abstração, generalidade, imperatividade e coercibilidade.

São, portanto, jurídicas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **DIEGO CORONEL** - PSD/BA

No que respeita à técnica legislativa, não há defeitos a apontar; a proposição obedece aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Diante do exposto, voto pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 1.779, de 2023.

Sala da Comissão, em de novembro de 2024.

Deputado **DIEGO CORONEL**
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.779, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.779/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Diego Coronel.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Caroline de Toni - Presidente, Chris Tonietto - Vice-Presidente, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Bacelar, Bia Kicis, Chico Alencar, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Delegada Katarina, Delegado Ramagem, Diego Coronel, Duarte Jr., Fernanda Pessoa, Helder Salomão, Julia Zanatta, Lafayette de Andrada, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Soares, Maria Arraes, Marreca Filho, Nicoletti, Patrus Ananias, Pedro Aihara, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rubens Pereira Júnior, Soraya Santos, Waldemar Oliveira, Átila Lira, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Gilson Marques, José Medeiros, Kim Kataguirí, Laura Carneiro, Rafael Simoes, Rodolfo Nogueira, Sâmia Bomfim e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente



FIM DO DOCUMENTO